

DEMSUR

Licitação - Demsur <licitacao@demsur.com.br>

ENCAMINHO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TP 001/2019 - DEMSUR - PONTUALE ENGENHARIADEMSUR
Pis nº 809
MUTIAE-MG

JURIDICO BRS <juridico@brslicita.com.br>

22 de março de 2019, 14:54

Para: licitacao@demsur.com.br

Cc: AMANDA BRS <amanda@brslicita.com.br>, Fabrício - BRS <fabricio@brslicita.com.br>

Boa Tarde!

Prezado SENHOR RENATO BERNARDES DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - DEMSUR;


Encaminho para apreciação RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão deste respeitável Presidente da Comissão de Licitação, em declarar INABILITADA a empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA, NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA DEMSUR".

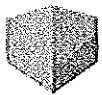
Informo ainda, que o presente recurso, foi encaminhado via Correios, na data de hoje, 22/03/2019, para a sede da DEMSUR.

cordialmente,

Luana Andrade
Setor Jurídico
OAB/MG 164.094

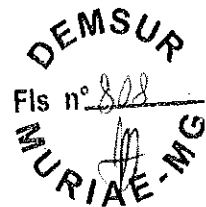
BRS CONSULTORIA E APOIO EM LICITAÇÃO
(31) 25333100 / www.brslicita.com.br
<https://www.youtube.com/watch?v=uLdAMy6LkqA>

 RECURSO TP 001.19.pdf
6705K



BRS

Consultoria e apoio em licitação



ILMO. SERVIDOR RENATO BERNANARDES DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - DEMSUR

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 001/2019

A empresa **PONTUALE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.628.645/0001-67, estabelecida na Rua Rodolfo Amoedo, n.º 119, Bairro Tupi B, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.844-410, por seu representante que a esta subscreve, conforme procuração em anexo (**Anexo I, Documento I**), **FABRÍCIO ANTÔNIO ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º M – 6.359.577 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 838.493.606-44, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima n.º 2.576, Bairro Carlos Prates, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.710-020, vem respeitosamente na presença de V.Sa, em tempo hábil, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações, Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.717/2005, Decreto Municipal nº 3.100/2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão deste respeitável Presidente da Comissão de Licitação, em declarar INABILITADA a empresa **PONTUALE ENGENHARIA LTDA**, para a prestação de serviços objeto do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:



BRS

Consultoria e apoio em licitação



I – DO RESUMO DOS FATOS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - DEMSUR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé, Estado de Minas Gerais, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA DEMSUR", conforme termos e condições descritos e especificados no edital e seus anexos.

O início da Sessão da Tomada de Preços, com o protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas comerciais das empresas interessadas e a abertura dos envelopes de habilitação, foi designada para ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2019 às 08hrs00min, conforme estabelecido no preâmbulo, do edital em referência, tendo sido conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação Senhor Renato Bernardes da Silva.

Conforme informações extraídas da Ata da Sessão Pública, 06 (seis) empresas manifestaram interesse em participar do presente certame, sendo:

LICITANTE(S)	REPRESENTANTE(S)
26.480.545/0001-36 PFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUCOES EIRELI	Via Portador
27.304.562/0001-85 J L GONCALVES ENGENHARIA E PROJETOS	Via Portador
17.754.152/0001-82 MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	Magno Antonio do Nascimento Ribeiro ID: MG 14309697
21.268.022/0001-07 ML PROJETOS EIRELI	Via Correios DZ 06434377 1 BR
26.628.645/0001-67 PONTUALE ENGENHARIA LTDA	Marcos Antonio Guerra Junior ID: M-8.329.025 SSP/MG
12.577.657/0001-03 PROJETA - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Via Portador



BRS

Consultoria e apoio em licitação



Após o Credenciamentos dos Representantes das empresas presentes, o Presidente da Comissão de Licitação iniciou a abertura dos envelopes de habilitação, que repassou os documentos aos representantes credenciados para a conferência e assinatura.

O Presidente da Comissão autorizou aos Representantes Credenciados que se manifestassem com relação aos documentos verificados. Após as manifestações, o Presidente da Comissão de Licitação decidiu suspender a sessão e encaminhar a documentação para a análise técnica.

Em data de 15/03/2019, publicou no Diário Oficial dos Municípios Mineiros a decisão de HABILITAÇÃO das empresas FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI, ML PROJETOS EIRELI e PROJETA - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. E a INABILITAÇÃO das empresas MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA, PONTUALE ENGENHARIA LTDA e J L GONCALVES ENGENHARIA E PROJETOS.

Assim em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa recorrente, PONTUALE ENGENHARIA LTDA, vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso, e a continuidade dos procedimentos relativos ao presente processo.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, e demais procedimentos estabelecidos no item 9 e respectivos subitens, transcritos a seguir, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso, **cujo prazo de envio se encerrará em data de 22/03/2019.**

9 - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1-Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.



BRS

Consultoria e apoio em licitação



9.2-Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 108 da Lei 8.666/93.

9.3-Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 108 da Lei nº 8.666/93.

9.4-A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

9.5 – Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

9.6 – Os recursos previstos no subitem 9.5 letra “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.

9.7 – Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão, ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do ato.

9.8 – O recurso será dirigido ao Diretor Geral do DEMSUR, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do beneficiário para a assinatura do Contrato.

Nesse contexto, dispõe a **LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



BRS

Consultoria e apoio em licitação



1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- (...)*

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. (Grifamos)

Por fim, em relação à contagem dos prazos dispõe ainda a **LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, que "*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*"

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

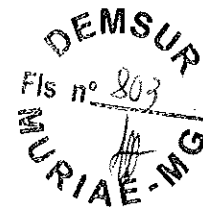
Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.



BRS

Consultoria e apoio em licitação



III – DAS RAZÕES DE RECURSO

3.1. Da Legitimidade para recorrer

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços necessários.

Portanto, em razão de sua solidificação no mercado público, possui plena capacidade técnica e financeira para oferecer os produtos licitados pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - DEMSUR.

3.2. Dos Fundamentos

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)”

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...)”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos”



BRS

Consultoria e apoio em licitação



A alegação do órgão é de que a empresa não tenha apresentado atestado que comprove que a mesma prestou serviços de confecção de projeto de instalações hidrossanitárias, o que de fato não tem fundamentação alguma, já que, a empresa apresentou um Atestado que comprova que a mesma prestou serviços para a confecção de projeto de executivo para edificação de construção mista, para fins COMERCIAIS e RESIDENCIAIS.

Ou seja, um projeto que engloba uma área de 3.875,22 m², e, que, servirá para fins comerciais e residenciais, realmente não englobaria instalações Hidrossanitárias?

Seria completamente impossível que isso acontecesse. O Atestado comprova que a empresa prestou serviço de elaboração do projeto, e, que, nesse projeto engloba sim as instalações hidrossanitárias. Pode até ser que a palavra "hidrossanitária" não apareça em nenhum momento no Atestado, mas isso não impede de que uma pessoa capacitada possa analisar e comprovar que de fato há essa comprovação dentro do Atestado.

Em uma rápida pesquisa pela internet, podemos ver que significa Instalações Hidrossanitárias, vejamos (<https://info.casadoconstrutor.com.br/almanaque/dicas>):

The screenshot shows a web browser window displaying a page from 'casadoconstrutor.com.br'. The page title is 'Instalação Hidrossanitária: Dicas para cuidados com água e esgoto'. The content includes a definition of a sanitary installation, a list of services (Alerta, Acondicionamento, Aquecimento de água fria ou quente), and a note about water recycling. A sidebar on the right lists categories like 'Construção', 'Equipamentos', and 'Jardinagem'. The browser's address bar shows the URL: 'https://info.casadoconstrutor.com.br/almanaque/dicas/'.



BRS

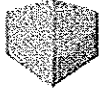
Consultoria e apoio em licitação



Até no dicionário, podemos ver que **HIDROSSÂNITÁRIO** é a junção de **ÁGUA + ESGOTO**, vejamos:

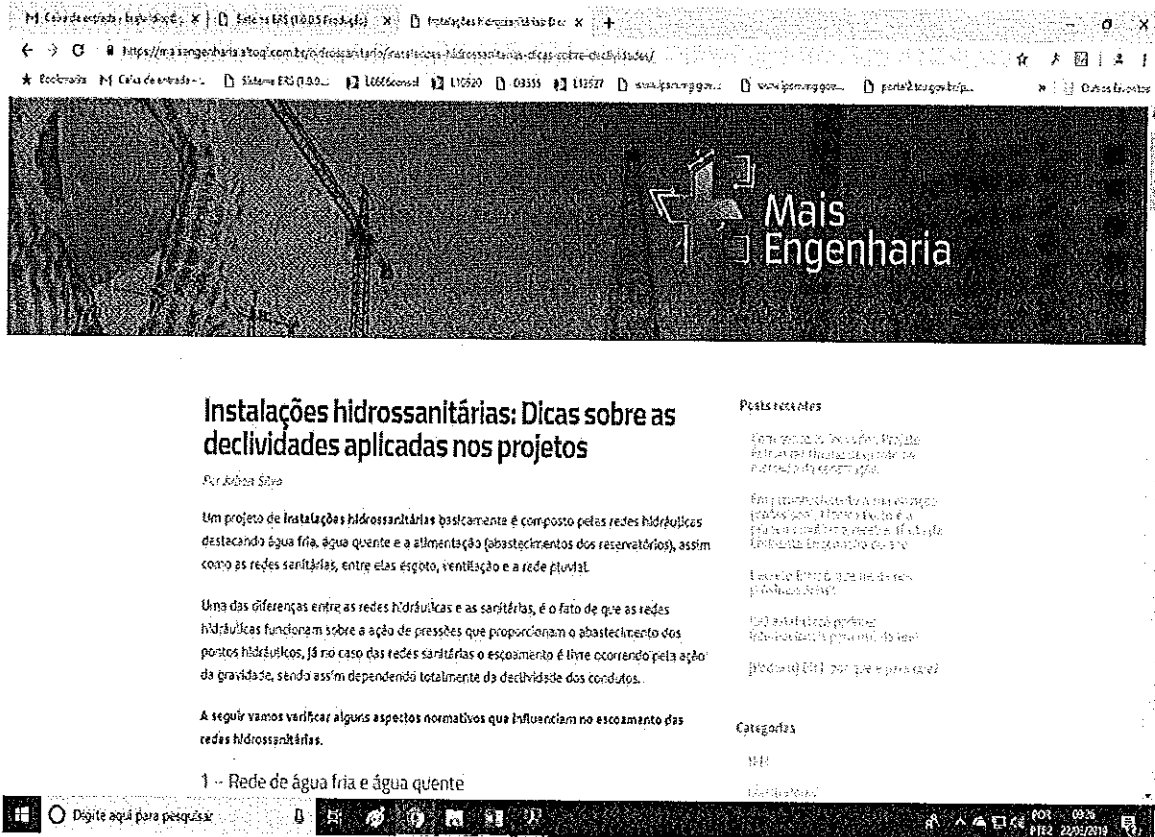
“A palavra hidrossanitário se refere a alguém ou a algo relacionado com hidrossanitária, um ramo da engenharia que se dedica a instalações hidráulicas e sistemas de esgoto”. Informação retirada de (<https://duvidas.dicio.com.br/hidrossanitario-ou-hidro-sanitario/>).

Vejamos mais um conceito de Instalações Hidrossanitárias, retirado do site <https://maisenharia.altoqi.com.br/hidrossanitario/instalacoes-hidrossanitarias-dicas-sobre-declividades/>. Podemos verificar mais uma vez que um projeto Hidrossanitário é composto pelas instalações de água e esgoto, vejamos:



BRS

Consultoria e apoio em licitação



Instalações hidrossanitárias: Dicas sobre as declividades aplicadas nos projetos

Por Andréa Silva

Um projeto de instalações hidrossanitárias basicamente é composto pelas redes hidráulicas destacando água fria, água quente e a alimentação (abastecimentos dos reservatórios), assim como as redes sanitárias, entre elas esgoto, ventilação e a rede pluvial.

Uma das diferenças entre as redes hidráulicas e as sanitárias, é o fato de que as redes hidráulicas funcionam sobre a ação de pressões que proporcionam o abastecimento dos pontos hidráulicos, já no caso das redes sanitárias o escoamento é livre ocorrendo pela ação da gravidade, sendo assim dependendo totalmente da declividade dos condutos.

A seguir vamos verificar alguns aspectos normativos que influenciam no escoamento das redes hidrossanitárias.

1 - Rede de água fria e água quente

Posts recentes

- Como realizar a instalação hidráulica em um prédio de múltiplos andares.
- Em projetos hidráulicos, a escolha dos materiais é a primeira decisão a ser tomada. O custo é um fator importante a ser considerado.
- Escolha o tipo de rede de água quente adequada para o projeto.
- Um projeto hidráulico precisa ser desenvolvido com cuidado, desde a concepção até a execução.
- Projetos hidráulicos para que e para quem?

Categorias

11/11

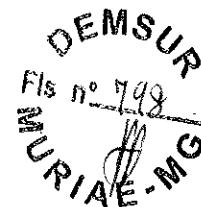
Após realizar essas pesquisas e chegarmos a conclusão de que o projeto de Instalações Hidrossanitárias, nada mais é do que, a instalação das redes hidráulicas (água) e sanitárias (esgoto), procederemos a comprovação de que consta essas especificações no Atestado apresentado pela empresa. Até porque, se trata de uma comprovação de elaboração de projeto para execução de imóvel com fins comerciais e residenciais, ou seja, não seria possível e nem mesmo seria funcional, um prédio que não há Instalação de ÁGUA e ESGOTO.

O Atestado apresentado pela empresa **PONTUALE ENGENHARIA LTDA** foi emitido pela empresa **SOMNINUM ENGENHARIA LTDA**, onde a mesma, atesta que a empresa recorrente prestou serviços de elaboração de projeto executivos para a construção de edificação mista, para fins comerciais e residenciais, o projeto engloba uma construção de 3.875,22 m². Vejamos o Atestado:



BRS

Consultoria e apoio em licitação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento a SOMNIUM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.576.333/0001-66, com sede na Av. Augusto de Lima, 655, Sala 1611, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-000, neste ato representado pelo seu sócio-diretor TÁRSIS VICTOR ROCHA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº MG 5.986.837 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 073.241.456-39, atesta para todos os fins de direito que a empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.628.645/0001-67, sediada na Rua Rodolfo Amoedo, 119, Tupl, Belo Horizonte/MG, CEP 31.844-410, elaborou de forma satisfatória e em perfeitas condições a prestação de serviço de engenharia referente a elaboração de projetos executivos para edificação de construção mista para fins comerciais e residenciais.

1) DISPOSIÇÕES INICIAIS

Prazo de Execução: 02/05/2018 à 02/09/2018.

Endereço da Obra/Serviço: Alameda das Cotovias. S/N. Bairro Cabral. Contagem/MG. CEP: 32.146.057.

Proprietário da Obra/Serviço: Somnium Engenharia Ltda. CNPJ: 17.576.333/0001-66.

Responsáveis Técnicos:

ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM. Engenheiro Civil, CREA MG: 209851/D. Gestor do contrato; Coordenador Geral dos Projetos; Chefe de Equipe de Engenharia; Levantamento Planialtimétrico; Analista de permeabilidade do solo; Projetista de Arquitetura, Terraplanagem; Estruturas em Concreto Armado; Estruturas Metálicas; Instalações Hidráulicas; Esgoto; Saneamento; Drenagem; Impermeabilização; PSCIP; Gás GLP; Compatibilização; Orçamento; Maquete Eletrônica;

CLAUDIA DESLANDES DE FIGUEIREDO. Engenheira Eletricista, CREA-MG: 60176/D. Projetista de Controle Elétrico e Eletrônico, Climatização, Comunicação e Telecomunicação, Sonorização, Acústica, Instalações Elétricas, Aterramento e SPDA, CFTV, Cabeamento Estruturado.

2) ATIVIDADES EXECUTADAS

- Execução de Levantamento Topográfico Planialtimétrico – 3.875,22 m²;
- Análise de permeabilidade do solo – 3.875,22m²;
- Elaboração de Projeto Executivo Arquitetônico e sua aprovação na Prefeitura de Contagem/MG – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Terraplanagem – 980,00 m² / 1.715,00 m³;
- Elaboração de Projeto Executivo de Fundação em Concreto Armado – 980,00 m² / 276,00 m³;
- Elaboração de Projeto Executivo de Estruturas em Concreto Armado – 2.330,59 m² / 524,38 m³;
- Elaboração de Projeto Executivo de Estrutura Metálica: 8,36t / 263,00 m²;

Av. Augusto de Lima, 655, Sala 1611 – Centro – Belo Horizonte/MG | CEP 30.190-000
www.projetoestruturalbh.com.br





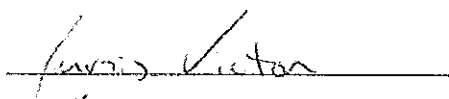
BRS

Consultoria e apoio em licitação



- Elaboração de Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas com reaproveitamento de água pluvial, inclusive nos splits e outros sistemas hidráulicos – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Esgoto – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Saneamento – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Drenagem com reaproveitamento de água pluvial – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Impermeabilização – 980,00 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Prevenção e Combate ao Incêndio com medidas de segurança (alarme de incêndio, iluminação de emergência, saída de emergência, compartimentação vertical, extintores, hidrantes e mangotinhos) e sua aprovação no CBMMG – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Gás GLP – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Controle Elétrico e Eletrônico – 1.379,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Climatização de Ambientes – 1.379,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Comunicação e Telecomunicação, Circuito Fechado de Televisão e Cabeamento Estruturado com utilização e equipamentos CAT. 6 – 180,00 pontos / 1.379,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Sonorização e Acústica – 1.379,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Instalações Elétricas com previsão para instalação de sistema fotovoltaico e energia solar e Gerador e sua aprovação junto à concessionária – 770,00 KVA / 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Aterramento e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – 1.340,00 m²;
- Compatibilização de Projetos multidisciplinares;
- Elaboração de planilha orçamentária – 3.875,22 m²;
- Maquete Eletrônica (3D) - 02,00 unidades;

Belo Horizonte, 02 de setembro 2018.


TÁRSIS VICTOR ROCHA DE OLIVEIRA
Sócio Diretor – Somnium Engenharia Ltda
CNPJ: 17.579.333/0001-66

Av. Augusto de Lima, 655, Sala 1611 – Centro – Belo Horizonte/MG | CEP 30.190-000
www.projetoestruturalbh.com.br





BRS

Consultoria e apoio em licitação

DEMSUR
Fls nº 796
MURIAE-MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente instrumento a SOMNIUM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.576.333/0001-66, com sede na Av. Augusto de Lima, 655, Sala 1611, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-000, neste ato representado pelo seu sócio-diretor TÁRSIS VICTOR ROCHA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº MG 5.986.837 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 073.241.456-39, atesta para todos os fins de direito que a empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.628.645/0001-67, sediada na Rua Rodolfo Amoedo, 119, Tupi, Belo Horizonte/MG, CEP 31.844-410, elaborou de forma satisfatória e em perfeitas condições a prestação de serviço de engenharia referente a elaboração de projetos executivos para edificação de construção mista para fins comerciais e residenciais.

1) DISPOSIÇÕES INICIAIS

Prazo de Execução: 02/05/2018 à 02/09/2018.

Endereço da Obra/Serviço: Alameda das Cotovias, S/N, Bairro Cabral, Contagem/MG, CEP: 32.146.057.

Proprietário da Obra/Serviço: Somnium Engenharia Ltda. CNPJ: 17.576.333/0001-66.

Responsáveis Técnicos:

ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM. Engenheiro Civil, CREA MG: 209851/D. Gestor do contrato; Coordenador Geral dos Projetos; Chefe de Equipe de Engenharia; Levantamento Planialtimétrico; Analista de permeabilidade do solo; Projetista de Arquitetura, Terraplanagem; Estruturas em Concreto Armado; Estruturas Metálicas; Instalações Hidráulicas; Esgoto; Saneamento; Drenagem; Impermeabilização; PSCIP; Gás GLP; Compatibilização; Orçamento; Maquete Eletrônica;

CLAUDIA DESLANDES DE FIGUEIREDO. Engenheira Eletricista, CREA-MG: 60176/D. Projetista de Controle Elétrico e Eletrônico, Climatização, Comunicação e Telecomunicação, Sonorização, Acústica, Instalações Elétricas, Aterramento e SPDA, CFTV, Cabeamento Estruturado.

2) ATIVIDADES EXECUTADAS

- Execução de Levantamento Topográfico Planialtimétrico – 3.875,22 m²;
- Análise de permeabilidade do solo – 3.875,22m²;
- Elaboração de Projeto Executivo Arquitetônico e sua aprovação na Prefeitura de Contagem/MG – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Terraplanagem – 980,00 m² / 1.715,00 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Fundação em Concreto Armado – 980,00 m² / 276,00 m³;
- Elaboração de Projeto Executivo de Estruturas em Concreto Armado – 2.330,59 m² / 524,38 m³;
- Elaboração de Projeto Executivo de Estrutura Metálica: 8,36t / 263,00 m³;

Av. Augusto de Lima, 655, Sala 1611 – Centro – Belo Horizonte/MG | CEP 30.190-000
www.proletoestruturalbh.com.br





BRS

Consultoria e apoio em licitação

DEMSUR
Fls nº 195
MURIAE-MG



- Elaboração de Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas com reaproveitamento de água pluvial, inclusive nos splits e outros sistemas hidráulicos – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Esgoto – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Saneamento – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Drenagem com reaproveitamento de água pluvial – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Impermeabilização – 980,00 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Prevenção e Combate ao Incêndio com medidas de segurança (alarme de incêndio, iluminação de emergência, saída de emergência, compartimentação vertical, extintores, hidrantes e mangotinhos) e sua aprovação no CBMMG – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Gás GLP – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Controle Elétrico e Eletrônico – 1.379,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Climatização de Ambientes – 1.379,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Comunicação e Telecomunicação, Circuito Fechado de Televisão e Cabeamento Estruturado com utilização e equipamentos CAT. 6 – 180,00 pontos / 1.379,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Sonorização e Acústica – 1.379,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Instalações Elétricas com previsão para instalação de sistema fotovoltaico e energia solar e Gerador e sua aprovação junto à concessionária – 770,00 KVA / 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Aterramento e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – 1.340,00 m²;
- Compatibilização de Projetos multidisciplinares;
- Elaboração de planilha orçamentária – 3.875,22 m²;
- Maquete Eletrônica (3D) - 02,00 unidades;

Belo Horizonte, 02 de setembro 2018.

TÁRSIS VICTOR ROCHA DE OLIVEIRA
Sócio Diretor – Somnium Engenharia Ltda
CNPJ: 17.579.333/0001-66

Av. Augusto de Lima, 655, Sala 1611 – Centro – Belo Horizonte/MG | CEP 30.190-000
www.projetoestruturalbh.com.br





BRS

Consultoria e apoio em licitação



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420180006626

Atividade concluída

Página 1/2

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM, referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM
Registro: 04.0.0000209851 RNP: 1415896224
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 1420180000004740653 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART
Registrada em: 3/9/2018 Baixada em: 2/9/2018
Forma de Registro: Inicial Participação Técnica: Individual
Empresa Contratada: PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME

Contratante: SOMNIUM ENGENHARIA LTDA - ME CPF/CNPJ: 17576333000166
Logradouro: AVENIDA AUGUSTO DE LIMA Nº: 1611
Complemento: SALA 1611 Bairro: CENTRO
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30190-000

Contrato: celebrado em Vinculado à ART:
Valor do contrato: R\$ 7900,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional:
Endereço da obra/serviço: ALAMEDA DAS COTOVIAS Nº:
Complemento: Bairro: CABRAL
Cidade: CONTAGEM UF: MG CEP: 32146-057

Início: 5/5/2018 Conclusão efetiva: 2/9/2018 Coord. Geográficas:
Finalidade: COMERCIAL Código:
Proprietário: SOMNIUM ENGENHARIA LTDA - ME CPF/CNPJ: 17576333000166

Atividade Técnica: COORDENAÇÃO PROJETO EDIFICAÇÕES CONST MISTA P/ FINS COMERCIAIS , Quantidade 660,00 , Unidade hh; EXECUÇÃO COLETA DE DADOS OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) TOPOGRAFIA , Quantidade 3875,22 , Unidade m²; ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO EDIFICAÇÕES CONST MISTA P/ FINS COMERCIAIS , Quantidade 3875,22 , Unidade m²; ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) TERRAPLENAGEM , Quantidade 980,00 , Unidade m²; ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO EDIFICAÇÕES ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO , Quantidade 3310,59 , Unidade m²; ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO EDIFICAÇÕES PARA OUTROS FINS , Quantidade 3875,22 , Unidade m²; ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO EDIFICAÇÕES CONST.EST.METALICA FINS COMERCIAIS , Quantidade 413,00 , Unidade t; ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO EDIFICAÇÕES CONST MISTA P/ FINS COMERCIAIS , Quantidade 3875,22 , Unidade m²; ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO EDIFICAÇÕES CONST MISTA P/ FINS COMERCIAIS , Quantidade 3875,22 , Unidade m²; ELABORAÇÃO ORÇAMENTO EDIFICAÇÕES CONST MISTA P/ FINS COMERCIAIS , Quantidade 3875,22 , Unidade m².

Observações
PROJETO DE EDIFICAÇÃO MISTA - COORDENAÇÃO; EXEC. TOPOGRAFIA; PROJETOS ARQUITETURA; TERRAPLENAGEM, ESTRUTURA (CONCRETO E METALICA), HIDROSSANITARIO, DRENAGEM E IMPERMEABILIZAÇÃO, PSCIP, GÁS E ORÇAMENTO.

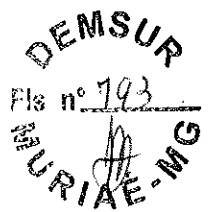
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Av. Águas Cabral, 1620 - São Sebastião - Belo Horizonte, CEP 30170-917
Telefone: (31)3259-9700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0630 031 2732 - www.crea-mg.org.br





BRS

Consultoria e apoio em licitação



Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420180006626

Atividade concluída

Página 2/2

..... Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0352843 a 0352844, o documento contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420180006626/2018

06/09/2018, 09:32:13

1420180006626

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

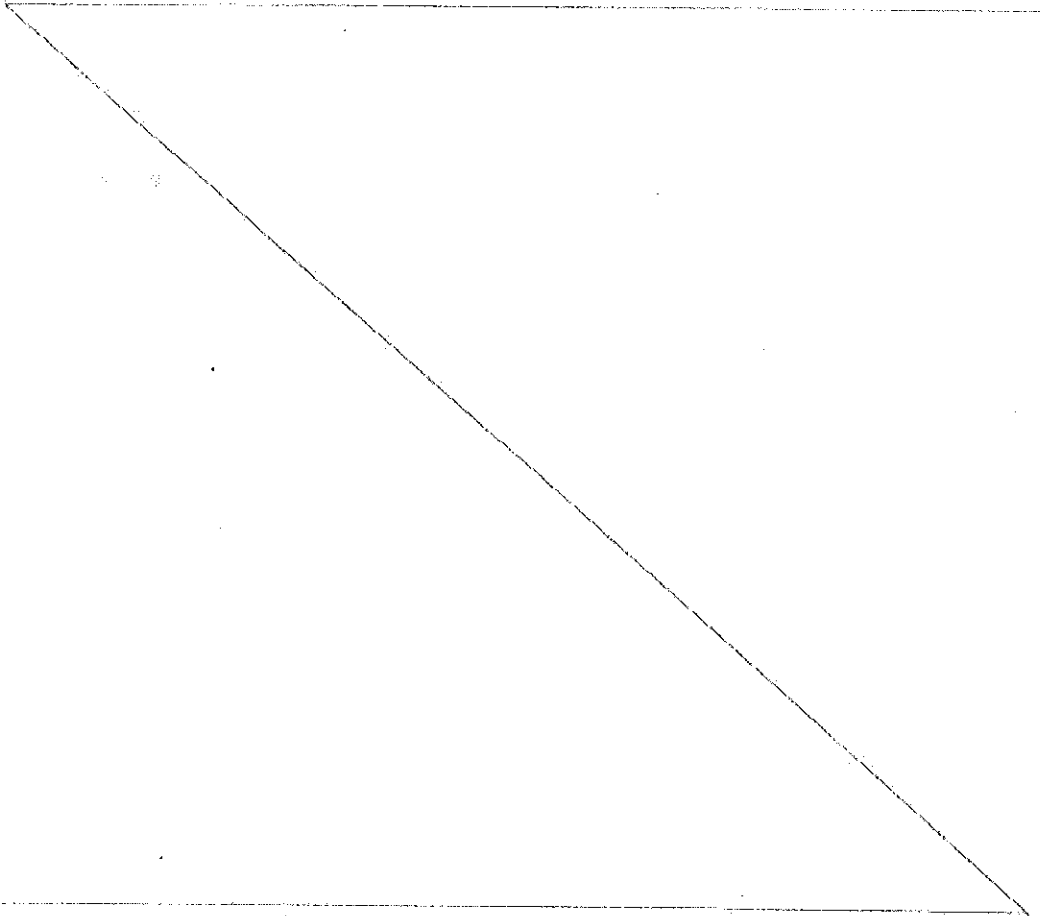
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio da declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

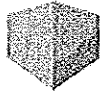


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1650 - São Agostinho - Belo Horizonte, CEP 30170-917

Telefone: (31)3299-8700 - Cuidador: 0800 283 0273 - Atendimento: 0600 031 2732 - www.crea-mg.org.br





BRS

Consultoria e apoio em licitação



Destacaremos a seguir, as comprovações de que o Atestado engloba as instalações Hidrossanitárias (água + esgoto), anexando abaixo trechos do Atestado onde constam essas comprovações.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (ÁGUA):

- Elaboração de Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas com reaproveitamento de água pluvial, inclusive nos splits e outros sistemas hidráulicos – 3.875,22 m²;

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (ESGOTO):

- Elaboração de Projeto Executivo de Esgoto – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Saneamento – 3.875,22 m²;

E, ainda podemos destacar outras comprovações:

- Elaboração de Projeto Executivo de Drenagem com reaproveitamento de água pluvial – 3.875,22 m²;
- Elaboração de Projeto Executivo de Impermeabilização – 980,00 m²;

Vemos portanto que, a empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA ME, foi injustamente INABILITADA, visto que comprovou sim, que executou de modo satisfatório projeto semelhante ao objeto do Edital. E, mesmo que o Atestado não contenha exatamente a palavra “hidrossanitário” ele contém o mais importante que é a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao licitado.

Ainda, se a Administração Pública analisar bem a CAT do Atestado, verificará que no campo observações, consta a seguinte descrição: Projeto de edificação mista – coordenação, execução Topografia; Projeto de Arquitetura; Terraplanagem, Estrutura (concreto e metálica), HIDROSSANITÁRIO, drenagem e impermeabilização, psci, Gás e Orçamento. Vejamos:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

DEMSUR
Fls nº 790
MURIAE-MG

atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

1 - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(...)

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.



BRS

Consultoria e apoio em licitação



Entretanto, o rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442 (Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v.82, n. 1, p. 158-165, jan./fev./mar. 2012, seção Pareceres e Decisões). Vejamos trecho da ementa:

"1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só e possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa". (Grifos nossos).

Sobre a exigência de Atestados, também é o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000 (TRF 4ª Região, AC nº 5019145-37.2012.404.7000/PR, Rel. Des. Maria Lúcia Luz Leiria, j. em 05.12.2012), em resposta a um de seus jurisdicionados:

"Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites". (Grifos nossos).

Também é entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, na Decisão monocrática no TC-021.115/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 18.08.2010. :



BRS

Consultoria e apoio em licitação



“Licitação para execução de obras: 2 - Exigência editalícia de que um dos atestados envolva objeto idêntico ao licitado

O relator comunicou ao Plenário haver adotado medida cautelar determinando à Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES que se abstivesse de praticar “quaisquer atos visando dar execução” aos contratos decorrentes das Tomadas de Preços n.os 3 a 8/2010, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões levantadas em processo de representação. Os referidos certames tiveram como objeto, em síntese, a construção de praças e a execução de obras de drenagem e pavimentação em ruas do município. Em seu despacho, o relator chamou a atenção para o fato de que o edital exigia que um dos atestados apresentasse objeto idêntico ao licitado, ao passo que a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 30, § 1º, I, estabelece que a comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. Para o relator, a melhor exegese da norma é a de que “a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares, e não idênticos àqueles a serem contratados. Os quesitos a serem exigidos nos atestados devem, ainda, ficar restritos ao mínimo necessário a assegurar a competência técnica da licitante”. De acordo com o relator, este e outros fatos mencionados pela representante, somados ao pequeno número de empresas que acorreram a cada um dos certames, suscitavam questionamentos acerca da real disputa entre os participantes. Por fim, considerou presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos indispensáveis ao deferimento da medida cautelar, referendada pelo Plenário”. (Grifos nossos).

Ainda, é entendimento do TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

“Exigir-se comprovação da qualificação técnica para itens da obra que não se afiguram como sendo de maior relevância e valor significativo, além de restringir a competitividade do certame, afronta



BRS

Consultoria e apoio em licitação



os ditames contidos no art. 30 da Lei n.º 8.666/1993". Acórdão 800/2008
Plenário (Sumário)

Após todas as considerações feitas acima, além de todas as comprovações que a empresa realizou, solicitamos a imediata **HABILITAÇÃO** da empresa **PONTUALE ENGENHARIA LTDA ME**, visto que não há razões para que se mantenha Inabilitada a mesma. E, a persistência na manutenção da empresa recorrente como Inabilitada, será um desrespeito à Lei, ao Edital, e aos Princípios básicos das Licitações Públicas.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Dos princípios básicos da licitação

Deste modo, em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que **possam resultar em propostas desconformes, que causem danos à Administração** desnivelando a disputa em prejuízo à saudável competição e as condições de isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Neste contexto, **falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades**, devendo a Administração decidir pela **desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação**, principalmente quando representarem possibilidade de redução de custos da proposta, acarretando **desequilíbrio na comparação das propostas**, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.

Em princípio, o que pode significar apenas um pequeno erro ou vício na proposta, pode resultar em **desigualdades** para seleção da proposta vencedora ao apresentar



BRS

Consultoria e apoio em licitação



oferta de menor valor, embora **sem satisfazer todas as exigências necessárias**. Assim, sabemos que o menor preço será o fator essencial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, porém **não se terá absoluta certeza quanto à execução integral do objeto licitado e pretendido pela Administração**.

Deparar-se com vícios decorrentes de omissões ou simples "lacunas", que possibilite ampliar o que se pretende entregar e/ou executar no contrato resultado da licitação é bastante temeroso, ferindo completamente o princípio básico de toda licitação, qual seja a **Objetividade, Vinculação aos Termos do Edital, Isonomia e Competição**.

Isto porque, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei 8666/93, em estrita observância aos preceitos do Edital, **a isonomia entre os licitantes é um pilar básico e essencial à seleção e obtenção da oferta mais vantajosa para a Administração**.

A Administração Pública, ao realizar a licitação, portanto, tem o **DEVER** de observar todos os princípios elencados pela Lei, assim como os que lhe são correlatos e os princípio próprios da Administração Pública, **sob pena de não alcançar o objetivo de preservação da isonomia e garantia da proposta mais vantajosa, na busca do melhor interesse público**.

Cabe lembrar que a atividade administrativa, pelo **princípio da legalidade**, deverá se subordinar sempre aos parâmetros de ação fixados pela Lei. Assim, enquanto o particular tem a liberdade de fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a **Administração Pública somente tem permissão de fazer aquilo que a lei lhe autoriza**.

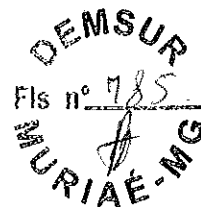
4.2. Do dever da autotutela da Administração em rever atos ilegais a qualquer tempo.

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público quando pretende realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, contratar a execução de obras ou serviços.



BRS

Consultoria e apoio em licitação



Sabedores do empenho e compromisso desta Administração com o presente certame, necessário esclarecer que de todo modo, o dever da autotutela deve prevalecer, sob pena de perpetuar atos ilegais e potencialmente ampliar os prejuízos públicos envolvidos.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Ainda, temos a Súmula nº 346 do STF:

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Assim, a ocorrência de ilegalidades nos atos e decisões durante o processo licitatório, a Administração Pública tem a obrigatoriedade de anular os seus próprios atos, de ofício ou mediante manifestação de terceiros, quando estes são eivados de vícios, conforme reza a **LEI FEDERAL N.º 8.666/93**:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, como infelizmente padecem de ilegalidade a conduta do Presidente da Comissão de Licitação no presente processo de licitação instaurado na Modalidade Tomada de Preços n.º 001/2019, visto que contrariam frontalmente a Lei de Licitações e o disposto no instrumento convocatório, conforme exposto no decorrer do presente recurso, necessária a imediata revisão das decisões de julgamento dos



BRS

Consultoria e apoio em licitação



documentos apresentados, sob pena de perpetuação da ilegalidade e iminentes riscos a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Isto posto, fica claro que o descumprimento do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório implica na ilegalidade de todos os atos praticados no processo licitatório, por ser impossível sanar esse vício em momento posterior.

Desse modo, a Administração Pública licitadora, impulsionada pelo dever do autocontrole, deve, ao analisar a ilegalidade do ato, pautar-se naqueles que ferem o interesse público, como o presente, e, independentemente do presente recurso, deve a Administração Pública Municipal, anular tal ato de ofício, exclusivamente em defesa deste interesse.

Neste sentido, esclarecendo claramente a necessidade de rever atos pautados em previsões ilegais, cite-se decisões judiciais:

*TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 32645 DF 2007.01.00.032645-2
(TRF-1)*

Data de publicação: 08/10/2007

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO COM VENCEDOR DECLARADO POR ATO DE OFÍCIO. FALTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO ENTRE OS ANEXOS DO EDITAL. PEÇA ESSENCIAL SEGUNDO

DECISÃO DO TCU - 781/2006. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO.

1 - Se a empresa pública que promove a licitação constata que houve falta de inclusão de planilha de formação de preço entre os anexos do edital, é possível a anulação do certame, mesmo com a proclamação do licitante vencedor, uma vez que o Tribunal de Contas da União reputa tal instrumento como essencial, indicando que sua falta viola o princípio da legalidade.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

DEMOUR
Fls nº 183
MURIAE - MG

2 - Não se afigura razoável relativizar o princípio da legalidade, quando há indicação de que a falta constatada conduziu à redução da competitividade do certame, objetivo maior do procedimento de licitação.

3 - Constatada a adequação do procedimento adotado pela promotora da licitação, é descabido obrigar a empresa pública a contratar, eis que se estaria atentando contra o princípio da legalidade, que deve nortear o processamento do certame.

4 - Antecipação de tutela revogada.

5 - Agravo de instrumento improvido.

TJ-SC - Apelação Cível em Mandado de Segurança MS 20120079277 SC
2012.007927-7 (Acórdão) (TJ-SC) Data de publicação: 22/07/2013

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA APONTANDO NULIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO À SUA ANULAÇÃO. RECONHECIDA, NA ORIGEM, A PERDA DO OBJETO, DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.

CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPLICA NA EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR EXISTIREM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CERTAME, DEVENDO AS POSSÍVEIS FALHAS SEREM ANALISADOS PELO PODER JUDICIÁRIO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO ANULADA. APELO PROVIDO, PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

"1. O mandado de segurança voltou-se contra ilegalidades que viciavam o edital do certame, motivo pelo qual superveniente adjudicação não dá ensejo à perda de objeto - pois é evidente que, se o procedimento licitatório é eivado de nulidades de pleno direito desde seu início, a adjudicação e a posterior celebração do contrato também o são (art. 49, § 2º, da Lei n. 8.666 /93).

2. Entendimento diverso equivaleria a dizer que a própria Administração Pública, mesmo tendo dado causa às ilegalidades, pode convalidar administrativamente o procedimento, afastando-se a possibilidade de controle de arbitrariedades pelo Judiciário (malversação do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República vigente)"

(STJ, REsp n. 1059501/MG, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 18.8.09).



BRS

Consultoria e apoio em licitação



TJRS - Nº 70061037362 (Nº CNJ: 0296299-60.2014.8.21.7000) - Vigésima Segunda Câmara Cível APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. DEVER EM CASO DE NULIDADE. PRESENÇA DA FUNDAMENTAÇÃO E CONTRADITÓRIO.

Dever de anulação da licitação em caso de ilegalidade, com a consequente rescisão do respectivo contrato administrativo (Art. 49 da Lei 8.666/93). Caso em que verificado o dever de fundamentação idônea (ilegalidade da licitação pelo descumprimento da obrigação legal prevista no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93), assim como no caso concreto, não justifica a concessão da ordem. Tratando-se de mandado de segurança, descabida a condenação pelos danos suportados. (Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal), o que deve ser buscado em demanda própria. NEGADO SEGUIMENTO AO APELO.

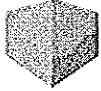
Assim sendo, ato administrativo praticado com afronta à lei deverá ser decretado inválido pela própria administração autora do ato ou pelo Poder Judiciário, mediante provocação. É esse o sentido do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

É imperiosa a necessidade de adoção de medidas para o exato cumprimento da lei, e no sentido de anular os procedimentos relativos à licitação pública em referência.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, e, por consequência seja REFORMADA A DECISÃO DESTE RESPEITÁVEL PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,** a fim de que:

I – SEJA ANULADO O ATO QUE INABILITOU A EMPRESA PONTUALE ENGENHARIA LTDA ME, PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E PROJETOS EXECUTIVOS



BRS

Consultoria e apoio em licitação



COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA DEMSUR;

Acaso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, o que se admite apenas por cautela que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o artigo 109, § 4º, observando-se o disposto no § 3º, ambos do Estatuto das Licitações – Lei Federal n.º 8.666/93/93, em aplicação subsidiária.

Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela extinção do processo, por qualquer das formas previstas em lei, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

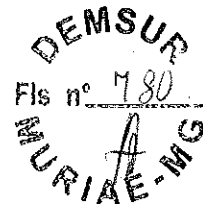
Belo Horizonte, em 22 de março de 2019.

**PONTUALE ENGENHARIA LTDA
FABRÍCIO ANTÔNIO ANTUNES
Representante Legal**



BRS

Consultoria e apoio em licitação



- ANEXO I - DOC. 1 – PROCURAÇÃO/CONTRATO SOCIAL –



PROCURAÇÃO

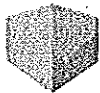
Pelo presente instrumento particular de Procuração a empresa **PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME** inscrito sob CNPJ de nº.26.628.645/0001-67, sediada na rua Rodolfo Amoedo, nº. 119 – complemento: casa, bairro Tipi B, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31844-410, neste ato representado por seu(s) representante legal Sr. **ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF sob o nº: 092.220.566-39, e portador da carteira de identidade MG15.304.475, residente e domiciliado na rua Maria Heilbuth Surette, nº 1399 AP 2014 Bl. 3, bairro Buritis, no município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, CEP: 30575-100, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores o Sr. **FABRÍCIO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº. 838.493.606-44, e portador da carteira de identidade M-6 359.577, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, bairro Carlos Prates em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30.710-020, a Sra. **AMANDA XAVIER RIBEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-8.537.928 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.287.856-62 com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, Carlos Prates em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.710-020, e o Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M - 8.329.025, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 035.405.466-00 com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, Carlos Prates em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.710 a quem confere amplos poderes para representar a empresa supracitada diante das empresas do SISTEMA S, tais como SENAC, SESC, SENAI, SESI, SEBRAE, SESCOOP, SENAR, e as demais, ONG's e OSCIP's, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Empresas Privadas, Conselhos Regionais, podendo tomar quaisquer decisões durante todas as fases da licitação, inclusive assinar e apresentar proposta de preço, assinar declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e outras declarações, formular verbalmente lances, manifestar a intenção de interpor recurso, desistir expressamente da intenção de interpor recurso, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e presidente da Comissão Permanente de Licitação, assinar recursos, contrarrazões, contratos, atas de registro de preço, assinar contratos, assinar denúncias e representações e outros documentos necessários referente aos processos licitatórios, provocar os órgãos fiscalizadores do processo licitatório em nome da outorgante, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao cumprimento do processo licitatório em nome da outorgante, podendo ainda, qualquer um dos procuradores acima, substabelecer em parte ou todos poderes conferidos neste instrumento.

Por ser verdade, firmo a presente procuração para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2018

PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ 26.628.645/0001-67

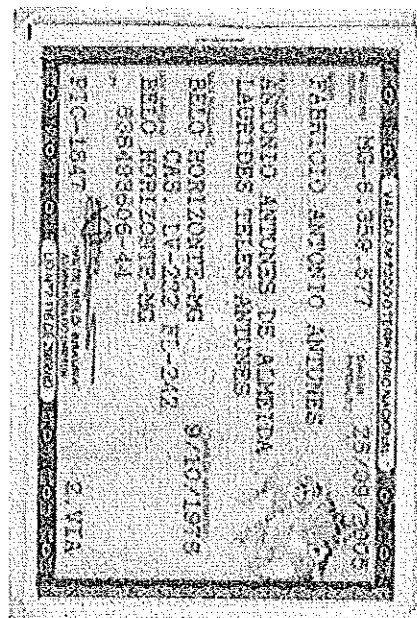
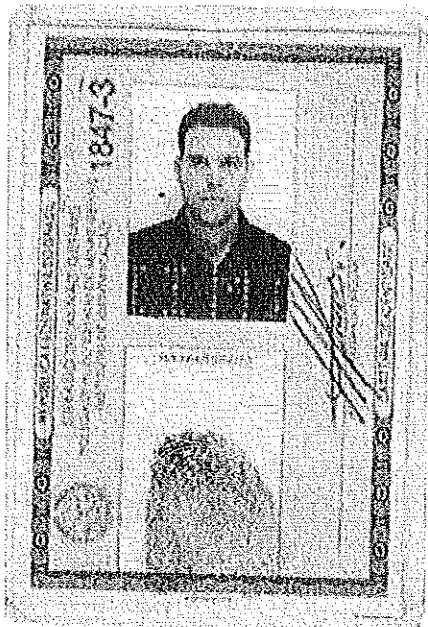
www.pontuale.eng.br
comercial@pontuale.eng.br / (31) 4101-0618



BRS

Consultoria e apoio em licitação

DEMSUR
Fls nº 778
MURIAE-MG





BRS
Consultoria e apoio em licitação



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PONTUALE ENGENHARIA LTDA

1. ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 092.220.566-39, documento de identidade MG15 304.476, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA RODOLFO AMOEDO, número 119, bairro / distrito LAJEDO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.844-410 e

2. JESSICA BORGES BAMBIRRA, nacionalidade BRASILEIRA, PROJETISTA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 111.066.926-75, documento de identidade MG16 167854, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA RODOLFO AMOEDO, número 119, bairro / distrito LAJEDO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.844-410.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de PONTUALE ENGENHARIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SOSTENI ENGENHARIA.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E ASSESORIA, ELABORACAO DE ANTI-PROJETOS, PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS PARA TRABALHOS DE ENGENHARIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA RODOLFO AMOEDO, número 119, bairro / distrito TUPI B, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.844-410.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 22/11/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), Integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM	3.000	3.000,00
JESSICA BORGES BAMBIRRA	7.000	7.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia JESSICA BORGES BAMBIRRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J162436799264



MG55294350

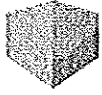
1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210758452 em 20/11/2016 da Empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA, Nire 31210758452 e protocolo 166070634 - 26/11/2016. Autenticação: 7F5917031C52A95263F178BCF3F858D0F42E6D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceemg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/667.063-4 e o código de segurança NAKX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 2/3



BRS

Consultoria e apoio em licitação



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PONTUALE ENGENHARIA LTDA

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.


Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

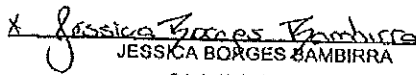
Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 22 de Novembro de 2016.


ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM
Sócio


JESSICA BORGES CÂMBIRRA
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J162438759284

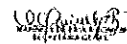


MG08294350

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210758452 em 29/11/2016 da Empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA, Nire 31210758452 e protocolo 166670634 - 26/11/2016, Autenticação: 7f6917031c52a95263f178bcf3f858d0f42e8d, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse www.juceemg.gov.br e informe o nº do protocolo 16/687,083-4 e o código de segurança NAKx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



 pág. 3/3



BRS

Consultoria e apoio em licitação

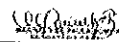


 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Reestruturação e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31210758452		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nome: PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  J173013464681
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
BELO HORIZONTE			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
Local			Nome: _____		
26 Maio 2017			Assinatura: _____		
Data			Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão / / / Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO / / /		<input type="checkbox"/> NÃO / / /		Responsável	
Data		Responsável		Data	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		/ / /		Responsável	
Data					
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		/ / /		Vogal	
Data		Vogal		Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					

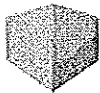


Junta Comercial de Minas Gerais

Carilico registro sob o nº 6286532 em 30/05/2017 da Empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210758452 o protocolo 172726221 - 26/05/2017, Autenticação: BF92DD13892FD6FE7E76369A707B12629CF4E4E638, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> o Informe nº do protocolo 17/272,622-1 e o código de segurança wYwg Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 1/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/272.622-1	J173013464661	26/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
092.220.566-39	ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6286532 em 30/05/2017 da Empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210758452 e protocolo 172726221 - 26/05/2017. Autenticação: BF92DD13692FD6FE75369A707B12629CF4E4E638, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesso <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 17/272.622-1 e o código de segurança wYwg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



BRS

Consultoria e apoio em licitação



1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Ltda.

"PONTUALE ENGENHARIA LTDA-ME"

ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, Casado, regime de bens Comunhão Parcial de Bens, nº do CPF 092.220.566-39, documento de identidade MG-15 304.475, SSP, MG, com domicílio/residência a RUA RODOLFO AMOEDO, número 119, bairro/distrito TUPI B, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.844-410 e

JÉSSICA BORGES BAMBIRRA, nacionalidade BRASILEIRA, PROJETISTA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial de Bens, nº do CPF 111.066.926-75, documento de identidade MG-16 167.854, SSP, MG, com domicílio/residência a RUA RODOLFO AMOEDO, número 119, bairro/distrito TUPI B, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.844-410. Únicos sócios da empresa **"PONTUALE ENGENHARIA LTDA-ME"**, com sede RUA RODOLFO AMOEDO, número 119, bairro/distrito TUPI B, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.844-410, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE. Nº 3121075845-2 em 29/11/2016, inscrita no CNPJ. sob o nº 26.628.645/0001-67 resolvem, assim alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – Alteração do Objeto Social

O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E ASSESORIA, ELABORACAO DE ANTI-PROJETOS, PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS PARA TRABALHOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, ACABAMENTO, PINTURA, MARCENARIA, CARPINTARIA, SERRALHERIA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS.

Cláusula Segunda -- Transferência de Quotas

A sócia **JÉSSICA BORGES BAMBIRRA** vende e transferem 4.000 quotas para o sócio **ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM**, passando assim pelo mesmo valor, dando a plena e irrevogável quitação pela referida operação.

Cláusula Terceira – Administração e Uso da Denominação Social

A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de tercelros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6286532 em 30/05/2017 da Empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME, Niro 31210758452 e protocolo 172726221 - 26/05/2017. Autenticação: BF92DD13892FD6FE75369A707B12B29CF4E4E538, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 172726221-1 e o código de segurança wYwY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Secretária-Geral

pág. 3/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Cláusula Quarta – Consolidação do Contrato Social

ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, Casado, regime de bens Comunhão Parcial de Bens, nº do CPF 092.220.566-39, documento de Identidade MG-15 304.475, SSP, MG, com domicílio/residência a RUA RODOLFO AMOEDO, número 119, bairro/distrito TUPI B, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.844-410 e

JÉSSICA BORGES BAMBIRRA, nacionalidade BRASILEIRA, PROJETISTA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial de Bens, nº do CPF 111.066.926-75, documento de identidade MG-16 167.854, SSP, MG, com domicílio/residência a RUA RODOLFO AMOEDO, número 119, bairro/distrito TUPI B, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.844-410. Únicos sócios da empresa "PONTUALE ENGENHARIA LTDA-ME", com sede RUA RODOLFO AMOEDO, número 119, bairro/distrito TUPI B, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.844-410, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE. Nº 3121075845-2 em 29/11/2016, inscrita no CNPJ. sob o nº 26.628.645/0001-67.

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de **PONTUALE ENGENHARIA LTDA-ME**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **SOSTENI ENGENHARIA**.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E ASSESORIA, ELABORACAO DE ANTI-PROJETOS, PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS PARA TRABALHOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, ACABAMENTO, PINTURA, MARCENARIA, CARPINTARIA, SERRALHERIA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA RODOLFO AMOEDO, número 119, bairro/distrito TUPI B, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.844-410.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 29/11/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), Integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	%	Nº de Quotas	Vr. Unit.	Vr. Total R\$
ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM	70,00%	7.000 quotas	1,00	7.000,00
JESSICA BORGES BAMBIRRA	30,00%	3.000 quotas	1,00	3.000,00
TOTAL	100,00%	10.000 quotas		10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

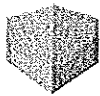


Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6288532 em 30/05/2017 da Empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210768452 e protocolo 172726221 - 26/05/2017. Autenticação: BF92DD13892FD8FE75369A707B12629CF4E4E536. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.nmg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/272.622-1 e o código de segurança wYwg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 4/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação



Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 05 de Abril de 2017.

ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM : Sócio/Administrador

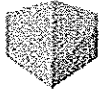
JESSICA BORGES BAMBIRRA: Sócia



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6286532 em 30/05/2017 da Empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210758452 e protocolo 172726221 - 26/05/2017. Autenticação: BF92DD13892FD6FE75369A707B12629CF4E4E538. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17272.622-1 e o código de segurança wYwg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 6/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/272.622-1	J173013464661	26/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
092.220.566-39	ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM
111.066.926-75	JESSICA BORGES BAMBIRRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6286532 em 30/05/2017 da Empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210758452 o protocolo 172726221 - 26/05/2017, Autenticação: BF92DD13892FD6FE75369A707B12629CF4E4E538, Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> o Informe nº do protocolo 17/272.622-1 e o código de segurança wYwg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.



BRS

Consultoria e apoio em licitação



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME, de nire 3121075845-2 e protocolado sob o número 17/272.622-1 em 26/05/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6286532, em 30/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaJunica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
092.220.566-39	ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
092.220.566-39	ALAN HENRIQUE PEDRO AMORIM
111.086.926-75	JESSICA BORGES BAMBIRRA

Belo Horizonte, Terça-feira, 30 de Maio de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6286532 em 30/05/2017 da Empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210758452 o protocolo 17/2726221 - 26/05/2017. Autenticação: BF92DD13892F06FE75369A707B12629CF4E4E538. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/272.622-1 e o código de segurança WYwg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 7/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
656.704.266-49	EDINEIA MARIA DE SOUZA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, Terça-feira, 30 de Maio de 2017



Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6280532 em 30/05/2017 da Empresa PONTUALE ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210758452 o protocolo 172726221 - 26/05/2017, Autenticação: BF02DD13892FD6FE75369A707B12629CF4E4E538, Marinely da Paula Bomfim - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 17272,622-1 e o código de segurança wYwg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely da Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 8/8